



ESTUDO TÉCNICO DO REAJUSTE DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

2025



EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Maria Queite Dias Feitosa
Coordenadora de Planejamento e Orçamento – CPO/Seduc

Samara Helane Lima Neres André
Assessora – CPO/Seduc

Diênifer Silva de Miranda
Assessora – GPMRF/Seduc

FICHA INSTITUCIONAL

GOVERNADOR

Marcos José Rocha dos Santos

VICE-GOVERNADOR

Sérgio Gonçalves da Silva

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ana Lúcia da Silva Silvino Pacini

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Débora Lúcia Raposo da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Marta Souza Costa

COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Maria Queite Dias Feitosa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	05
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	05
3. DIAGNÓSTICO.....	06
3.1 Servidores que não recebem o auxílio alimentação.....	07
4. PROPOSTA DE REAJUSTE.....	09
5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.....	10
5.1 Premissas Adotadas.....	11
5.2 Metodologia de Cálculo.....	12
5.3 Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.....	13
6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REDUÇÃO DE DESPESAS).....	14
6.1 Metodologia e Premissas Gerais.....	15
6.1.1 Premissas Gerais.....	15
6.1.2 Metodologia Geral.....	16
6.2 Substituição de Fonte no Custeio da Alimentação Escolar com Recursos do Salário-Educação.....	17
6.3 Redução de Despesas com Locação de Imóveis em Razão da Aquisição Definitiva e Encerramento de Atividades.....	20
6.4 Não Renovação Contratual de Internet Móvel	23
6.5 Redução da Despesa em Razão da Transposição dos Servidores para o Quadro Federal.....	25
6.6 Estimativa de Redução de Despesa com Aposentadoria.....	29
7. RESUMO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E CONFIRMAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DO SALDO COMPENSATÓRIO.....	33
REFERÊNCIAS.....	35

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico tem como objetivo apresentar as estimativas de impacto orçamentário e financeiro decorrentes da proposta de reajuste do auxílio alimentação para o valor de R\$ 500,00 mensais por servidor ativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

A proposta visa subsidiar a análise e deliberação dos ordenadores de despesa e dos gestores superiores, apresentando projeções detalhadas, fundamentação legal e impactos estimados.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O auxílio alimentação foi instituído pela Lei Complementar nº 867, de 12 de abril de 2016, que alterou a Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, fixando seu valor em R\$ 253,46. Trata-se de um benefício de natureza indenizatória, que não integra a base de cálculo de outras vantagens funcionais e não sofre incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

Desde sua criação, o benefício não passou por qualquer atualização, o que resultou em uma significativa defasagem frente ao aumento do custo de vida e à inflação acumulada no período. Esse congelamento compromete, em parte, o objetivo original da política, que é contribuir para o custeio das despesas alimentares dos servidores ativos.

A ausência de atualização do valor ao longo de quase uma década resultou em uma perda significativa do poder aquisitivo do auxílio, o que reforça a necessidade de revisão como medida de valorização e incentivo aos servidores da educação.

3. DIAGNÓSTICO

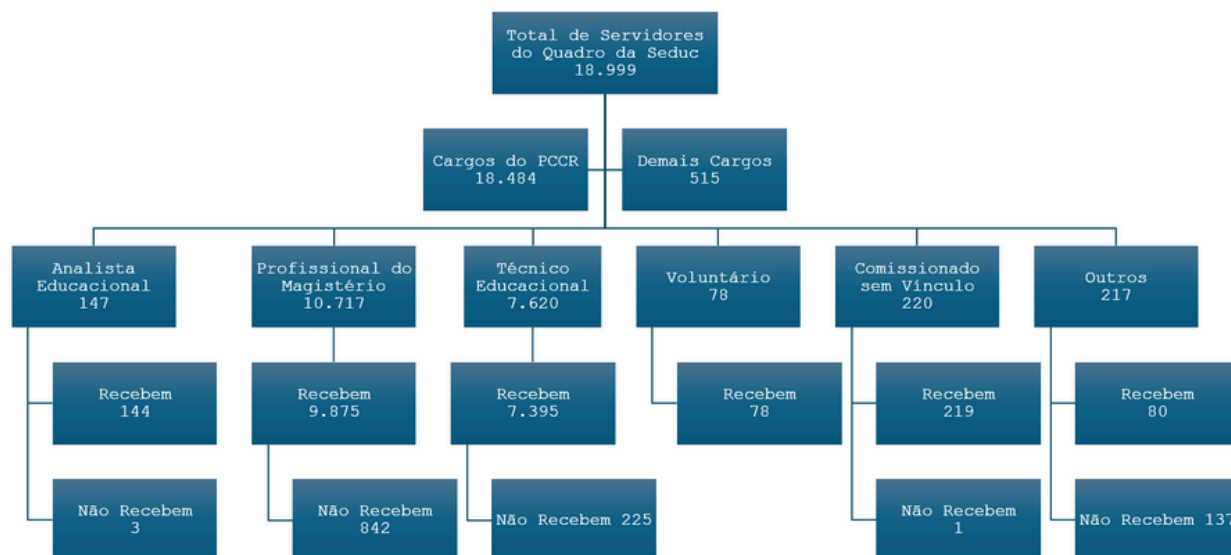
Este tópico apresenta o quantitativo de servidores ativos constantes na folha de pagamento da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), considerando a folha do mês de julho de 2025.

Foram consolidados os dados dos servidores lotados nas folhas da Seduc (27 – Seduc Temporários, 30 – Seduc/Fundeb Efetivos, 361 – Técnicos Emergenciais e 367 – Profissionais pagos com recursos do Tesouro), que compõem o conjunto de vínculos ativos aptos ao recebimento do auxílio alimentação.

Este levantamento constitui a base para a análise da proposta de reajuste e para a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, assegurando que os cálculos sejam realizados a partir de um universo de beneficiários real e atualizado.

A Figura 1 apresenta a distribuição dos servidores do quadro da SEDUC, agrupados por cargo e vínculo, evidenciando os que recebem e os que não recebem o auxílio alimentação.

Figura 1 - Distribuição dos Servidores do Quadro da Seduc por Cargo e Recebimento do Auxílio Alimentação



¹ *Legenda:* A distribuição apresentada considera os servidores lotados no quadro da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) com base na folha de pagamento de julho de 2025, contabilizando 18.999 matrículas ativas. Ressalta-se que o quantitativo por CPF é inferior, totalizando 18.810 servidores, uma vez que alguns profissionais possuem mais de uma matrícula no quadro da SEDUC.

3.1 Servidores que não recebem o auxílio alimentação

Embora o levantamento contabilize 18.999 matrículas ativas no quadro da SEDUC, identificou-se que uma parcela desses registros não recebe o auxílio alimentação. A análise da folha de julho/2025 apontou quatro principais motivos para o não recebimento:

- **Afastamento funcional não contemplado pelo auxílio** (licenças e afastamentos específicos nos quais o pagamento não é devido);
- **Afastamento para fins de aposentadoria** (servidores em processo de aposentadoria, sem exercício das funções);
- **Situações administrativas diversas** (casos pontuais de vínculo que impedem o pagamento do auxílio);
- **Matrículas vinculadas ao mesmo CPF** (quando o mesmo servidor possui mais de uma matrícula, recebendo o auxílio apenas em uma delas).

Tabela 1 - Quantitativo de servidores que não recebem o auxílio alimentação por motivo

Classificação do não recebimento	Quantitativo identificado
Afastamento funcional não contemplado pelo auxílio	478
Afastamento para fins de aposentadoria	380
Matrículas vinculadas ao mesmo CPF	181
Situações administrativas diversas	169
Total de matrículas não recebedoras	1.208

Para fins do cálculo apresentado neste estudo, dos 1.208 registros identificados como “não recebedores”, serão desconsideradas as matrículas vinculadas a outra matrícula que já recebe o auxílio alimentação, bem como os casos de afastamento para fins de aposentadoria.

No caso dos servidores afastados aguardando aposentadoria, a exclusão se justifica porque a Secretaria de Estado da Educação realizou recentemente um levantamento sobre a necessidade real de servidores nas escolas, no qual a lotação desses profissionais não foi considerada. Assim, mesmo com o desligamento desses servidores, não haverá substituição, uma vez que os cargos que ocupam não fazem mais parte do dimensionamento de pessoal da rede.

Dessa forma, as matrículas desses servidores não geram demanda futura de pagamento do auxílio e, portanto, não compõem a base utilizada para estimar o impacto orçamentário e financeiro do reajuste proposto.

Com a aplicação dessas exclusões, chega-se ao número final de matrículas que servirá como base para o cálculo do impacto orçamentário e financeiro. O cálculo considera o total de matrículas ativas no quadro da SEDUC e subtrai aquelas que, pelos critérios descritos, não devem ser contabilizadas.

Fórmula para definição da base de cálculo:

$$BCS = TMA - (MVM + AFA)$$

$$BSC=18.999 - (181+380)$$

$$\mathbf{BSC= 18.438}$$

Onde:

BCS = Base de Cálculo do Estudo

TMA= Total de Matrículas Ativas

MVM = Matrículas Vinculadas a outra Matrícula (servidor com mais de uma matrícula)

AFA = Afastamento para Fins de Aposentadoria

Dessa forma, encerra-se o diagnóstico com a definição de 18.438 matrículas a serem consideradas no cálculo do impacto orçamentário e financeiro. Esse número reflete exclusivamente os servidores efetivamente elegíveis ao auxílio alimentação, garantindo que as projeções apresentadas a seguir estejam fundamentadas em um levantamento preciso e atualizado.

4. PROPOSTA DE REAJUSTE

A proposta de atualização do auxílio alimentação visa corrigir a defasagem histórica do valor fixado desde 2016, assegurando maior suporte financeiro aos servidores da Secretaria de Estado da Educação e alinhando-se à diretriz governamental de valorização funcional e fortalecimento da motivação dos profissionais.

Atualmente, o auxílio alimentação está previsto na Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 867, de 12 de abril de 2016. Trata-se de um benefício de natureza indenizatória, que não integra a base de cálculo de outras vantagens funcionais e não sofre incidência de contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

A proposta consiste na elevação do valor do auxílio alimentação para R\$ 500,00 mensais por servidor ativo, mantendo sua natureza indenizatória. O novo valor busca não apenas recompor as perdas inflacionárias acumuladas desde sua instituição, mas também proporcionar uma valorização real, refletindo o compromisso do Governo do Estado com a melhoria das condições de subsistência e reconhecimento dos servidores da educação.

Quadro 1 - Comparativo entre o Valor Original, Valor Corrigido pelo IPCA - E e Valor Proposto

Descrição	Valor
Valor Original (Abril/2016)	253,46
Valor Corrigido pelo IPCA – E (jun/2025)	402,13
Valor Proposto pelo Governo	500,00

* Correção com base no IPCA-E acumulado de 58,6567%, conforme apurado na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil.

Do ponto de vista fiscal, a medida foi construída com base em estimativas compatíveis com a estrutura orçamentária atual da Secretaria, assegurando que o impacto poderá ser absorvido sem comprometer o equilíbrio das contas públicas. As medidas de compensação orçamentária já previstas viabilizam a implementação da proposta em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Importa destacar que já foi definida a elaboração de um novo ato legislativo específico, desvinculado do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) previsto na LC nº 680/2012, de modo a consolidar a regulamentação própria do auxílio alimentação. Contudo, caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) avaliar se este novo ato será restrito à SEDUC ou se servirá de base para a edição de uma norma de caráter geral, aplicável a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual, assegurando uniformidade na concessão do benefício.

A minuta da lei específica que regulamenta o novo valor do auxílio alimentação encontra-se anexa ao presente processo no SEI, constituindo parte integrante desta proposta para análise e deliberação dos órgãos competentes.

5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Esta seção apresenta a análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente da proposta de reajuste do auxílio alimentação para os servidores ativos do quadro da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

A avaliação foi estruturada para atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo transparência nos cálculos, clareza nas premissas e coerência metodológica.

Para tanto, a seguir são descritas as premissas utilizadas (item 5.1) e a metodologia de cálculo (item 5.2), que fundamentam os cenários e projeções (item 5.3) e os resultados consolidados (item 5.4).

5.1 Premissas Adotadas

As premissas a seguir estabelecem os parâmetros que serviram de base para os cálculos do impacto orçamentário e financeiro do reajuste do auxílio alimentação, em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os dados apurados no diagnóstico:

Quadro 2 - Premissas Adotadas

Valor unitário do benefício

- Considera-se o valor de R\$ 500,00 mensais por servidor ativo, a ser aplicado de forma uniforme sobre a base de cálculo.

Critério de inclusão na base de dados

- Foram incluídos apenas os servidores ativos constantes na folha de pagamento de julho/2025, sendo excluída a folha 368, destinada exclusivamente a indenizações, rescisões e diferenças salariais, por não representar vínculos permanentes.

Horizonte Temporal

- A estimativa contempla o exercício vigente (2025) e os dois subsequentes (2026 e 2027).

Base de cálculo consolidada

- A projeção do impacto parte do total de 18.438 matrículas elegíveis, resultante do diagnóstico (Inicialmente, foram desconsiderados os afastamentos para fins de aposentadoria e, em seguida, as matrículas de servidores que já recebem o auxílio por outra matrícula).

Abrangência

Foram consideradas todas as categorias funcionais do quadro da SEDUC com vínculo ativo, abrangendo profissionais do magistério, analistas educacionais, técnicos educacionais e demais servidores.

5.2 Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada para a estimativa do impacto orçamentário e financeiro do reajuste do auxílio alimentação foi desenvolvida de forma a assegurar clareza nos procedimentos.

Para tanto, foram seguidas as etapas abaixo, que poderão ser apresentadas de forma esquemática no quadro metodológico:

Quadro 3 -Metodologia Adotada

1. Instrumento de Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro

- Utilização do *Modelo de Planilha de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Despesas de Pessoal*, conforme estrutura recomendada pela SEPOG, nos termos do Manual de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2.Estrutura da Análise de Dados

- Abrangeu servidores ativos e afastados com vínculo ativo, segregados por categoria funcional para identificar o universo apto ao auxílio alimentação.

3. Cálculo do Impacto Mensal

- **Fórmula:** Impacto Mensal = Quantitativo de Servidores × Valor Proposto

4. Cálculo do Impacto Anual

- **Fórmula:**
 2025: Impacto_anual = impacto_mensal × 5
 2026 e 2027: Impacto_anual = impacto_mensal × 12

5. Totais Consolidados

- Consolidação dos valores anuais para projeção do impacto orçamentário.

6. Exclusões e Justificativas

- Não foram considerados encargos patronais, décimo terceiro salário, por tratar-se de verba indenizatória.

5.3 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste do Auxílio Alimentação foi elaborada com base nos dados da folha de pagamento de julho de 2025, abrangendo 18.438 servidores ativos da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

A projeção atende ao disposto no art.17, §1º, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando o exercício corrente e os dois subsequentes.

O cálculo considerou dois cenários:

- Cenário Atual: valor vigente de R\$ 253,46;
- Cenário Proposto: reajuste do benefício para R\$ 500,00 mensais.

Quadro 4 - Cenário Atual e Cenário Proposto (Impacto Anual e Mensal)

Cenário	Impacto Mensal (R\$)	Impacto Anual (R\$)
Cenário Atual	4.976.194,26	59.714.331,13
Cenário Proposto	9.816.527,78	117.798.333,33
Impacto Adicional	4.840.333,52	58.084.002,20

Legenda: O impacto adicional de R\$4,54 milhões mensais (R\$54,55 milhões anuais) representa o acréscimo decorrente do reajuste do benefício para o novo valor de R\$500,00.

Quadro 5 - Projeção do Impacto Orçamentário-Financeiro (2025 a 2027)

Ano	Valor
2025 – Parcial	24.201.667,58
2026	58.084.002,20
2027	58.084.002,20
Total	140.369.671,98

Legenda: Em 2025, o valor projetado é proporcional aos meses restantes do exercício (agosto a dezembro). Para 2026 e 2027, não foi considerado crescimento vegetativo, pois o benefício tem natureza fixa e uniforme.

6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (REDUÇÃO DE DESPESAS)

Com o objetivo de assegurar a adequação orçamentária e financeira necessária à implementação do reajuste do auxílio alimentação, foi realizado um levantamento das despesas correntes passíveis de redução ou substituição, bem como a possibilidade de substituição de fontes de custeio.

As medidas foram definidas a partir desse levantamento e serão analisadas em conformidade com a metodologia e as premissas apresentadas no item 6.1, o que garante consistência técnica e atendimento ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entre as ações previstas para viabilizar o reajuste, destacam-se:

- a substituição do custeio da alimentação escolar por recursos do Salário-Educação;
- o encerramento de contratos de locação e de serviços de internet móvel;
- a economia decorrente da transposição e das aposentadorias de servidores;

Cada uma dessas medidas será detalhada nos subtópicos seguintes, com a apresentação dos valores estimados de economia, natureza da despesa e contribuição para a criação da margem fiscal necessária ao reajuste do Auxílio Alimentação.

Antes, no item 6.1, apresentam-se a metodologia e as premissas gerais que orientaram a análise das medidas de compensação.

6.1 Metodologia e Premissas Gerais

A análise da viabilidade orçamentária e financeira do reajuste do auxílio alimentação foi estruturada a partir de premissas previamente definidas e de uma metodologia padronizada, de forma a assegurar consistência técnica e transparência na apuração dos resultados.

6.1.1 Premissas Gerais

As premissas que orientaram o estudo foram as seguintes:

Quadro 6: Premissas Gerais das Medidas de Compensação

Base de Referência

- Utilização dos valores executados no exercício de 2024 e das informações já registradas ou projetadas para o exercício de 2025, incluindo ajustes e cancelamentos previstos.

Natureza de Despesa

- Consideração prioritária de despesas e medidas com potencial de enquadramento como permanentes, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo a validação final aos órgãos centrais de planejamento e finanças (SEPOG e SEFIN).

Projeções Financeiras

- Elaboração das estimativas considerando a continuidade do padrão atual de arrecadação e execução orçamentária, sem adicionar cenários de crise ou de aumento extraordinário de recursos.

Utilização de Economia

- Premissa de que cada medida analisada gera economia efetiva e passível de utilização para custear o reajuste do auxílio alimentação, condicionada à validação pelos órgãos centrais de planejamento e finanças.

Finalidade da Receita

- Respeito à destinação legal das receitas vinculadas, especialmente nos casos de substituição de fonte, como no uso do Salário-Educação para o financiamento de programas suplementares de alimentação escola.

6.1.2 Metodologia Geral

Com base nessas premissas, a metodologia adotada compreendeu as seguintes etapas:

Quadro 7 - Metodologia de Análise das Medidas de Compensação

Levantamento das Informações Oficiais

- Coleta de dados nos sistemas corporativos do Estado de Rondônia (Portal da Contabilidade, QDD, DivePort, Folha de Pagamento), complementados por informações de contratos administrativos vigentes ou encerrados, dados de arrecadação e liberação de receitas vinculadas obtidos junto ao FNDE e pareceres jurídicos emitidos pela AGU, quando aplicável.

Identificação da despesa ou receita analisada

- Descrição da natureza, da fonte de custeio e dos valores executados em exercícios anteriores;

Verificação da possibilidade de redução ou substituição

- Análise do enquadramento legal e orçamentário, com base no artigo 17 da LRF e demais normas aplicáveis;

Cálculo da Economia Efetiva

- Apuração da margem fiscal gerada por cada medida, com distinção entre os impactos observados no exercício de 2025 (parciais ou decorrentes de transição) e os impactos consolidados para os exercícios subsequentes.

Consolidação dos Resultados

- Apresentação das Estimativas em quadros demonstrativos, assegurando comparabilidade e transparência dos cálculos.

No caso específico das medidas de redução de despesa com aposentadorias e transposição de servidores, foram utilizadas duas abordagens complementares:

- (i) a elaboração de planilha individualizada para cálculo da economia por servidor, contemplando remuneração, verbas permanentes e reflexos legais; e
- (ii) a aplicação da planilha padronizada prevista no Manual de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado da SEPOG, destinada à apuração da redução total da despesa.

Essa combinação assegura tanto o detalhamento individual quanto a consolidação geral, garantindo aderência às normas vigentes e consistência metodológica nos resultados apresentados.

Com base nas premissas e na metodologia apresentadas neste item, inicia-se a análise individual de cada medida de compensação. Nos subtópicos seguintes, as medidas são apresentadas com seus respectivos dados, cálculos e fundamentações.

6.2 Substituição de Fonte no Custeio da Alimentação Escolar com Recursos do Salário-Educação

Para viabilizar o reajuste do Auxílio Alimentação, faz-se necessária a análise das fontes de custeio e a verificação da possibilidade de substituição de recursos, conforme estabelece o artigo 212, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, transcrito a seguir:

“§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.”

Com base nesses dispositivos constitucionais, o Parecer consolidou a interpretação jurídica de que é possível a utilização dos recursos do Salário-Educação (Fonte 550) para o financiamento de programas suplementares de alimentação escolar.

O parecer, emitido pela Advocacia-Geral da União (AGU), analisa de forma detalhada a legislação constitucional e infraconstitucional aplicável, distingue o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) das despesas suplementares e reafirma que, embora a alimentação escolar não integre o cômputo do MDE, pode ser financiada por receitas vinculadas à educação, como o Salário-Educação, desde que respeitada sua finalidade legal.

Essa medida possibilita a substituição parcial ou total dos recursos do Tesouro Estadual atualmente utilizados para o custeio da alimentação escolar, criando margem orçamentária para absorver o impacto financeiro decorrente da proposta de reajuste do auxílio alimentação, sem comprometer a execução das ações educacionais.

Para demonstrar a viabilidade dessa substituição, apresenta-se a seguir o levantamento da despesa com alimentação escolar custeada com recursos do Tesouro Estadual no exercício de 2024, utilizado como base de referência para a análise.

O levantamento foi realizado com base no saldo de empenho extraído do Portal da Contabilidade do Estado de Rondônia, considerando a natureza de despesa 33.90.30.65 – Transferência a Termo – PEALE (SEDUC), utilizada exclusivamente no Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEALE).

Quadro 8 - Despesa com Alimentação Escolar - Tesouro Estadual

Exercício	Valor	Fonte de Custeio
2024	24.624.360,00	Tesouro Estadual

Fonte: Valor referente à despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual em 2024, extraído do saldo de empenho do Portal da Contabilidade.

A análise da execução orçamentária evidência que, nos últimos exercícios, a despesa com alimentação escolar foi integralmente financiada com recursos do Tesouro Estadual, mesmo havendo arrecadação contínua e significativa da Fonte 550 – Salário-Educação. Essa situação decorre, sobretudo, da não execução integral das despesas inicialmente planejadas com o Salário-Educação, em razão de entraves administrativos ou ajustes de priorização orçamentária.

Além disso, a execução orçamentária demonstra que a Fonte 550 – Salário-Educação apresenta arrecadação significativa, mas não tem sido utilizada em sua totalidade nos últimos exercícios. O quadro a seguir apresenta exclusivamente a receita principal (1714500100 – Transferências do Salário-Educação – Principal), sem considerar as demais receitas vinculadas à fonte:

Quadro 9- Receita, Utilização e Saldo da Receita Principal do Salário-Educação - Fonte 550 (2022-2024)

Exercício	Receita Realizada	Valor Empenhado	Saldo não Empenhado
2022	25.510.834,21	26.252.519,51	-741.685,30
2023	28.961.398,84	23.787.948,00	5.173.450,84
2024	84.206.632,24	24.256.303,11	59.950.329,13

Fonte: Valores em reais referentes à Receita Principal do Salário-Educação. Dados de arrecadação extraídos do QDD e informações de liberação obtidas do FNDE.

A análise do quadro demonstra que a Receita Principal do Salário-Educação apresentou um aumento expressivo em 2024, alcançando R\$ 84 milhões.

Esse crescimento decorre de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº188, que determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a adoção de novos critérios de distribuição da cota estadual do Salário-Educação.

A partir de 2024, os repasses passaram a considerar a proporção das matrículas da rede pública de cada ente em relação ao total nacional, promovendo uma redistribuição mais equitativa dos recursos, o que resultou em um aumento significativo para o Estado de Rondônia.

Apesar dessa ampliação, observa-se que o valor efetivamente utilizado permanece inferior à arrecadação, gerando saldos não aplicados em todos os exercícios analisados em 2024, por exemplo, o saldo não utilizado ultrapassou R\$ 59 milhões.

É importante ressaltar que a utilização da Fonte 550 – Salário-Educação para o custeio da alimentação escolar terá início já no exercício de 2025, de forma parcial, correspondendo à metade do valor atualmente custeado pelo Tesouro Estadual. A integralização da medida ocorrerá a partir de 2026, permitindo um planejamento orçamentário adequado e assegurando que a transição ocorra de forma gradual, sem comprometer a execução dos programas suplementares.

Para fins de clareza e comparabilidade, apresenta-se a seguir o quadro síntese com a estimativa de economia de recursos decorrente da medida, discriminada para o exercício de 2025 e para os demais exercícios subsequentes, considerando a manutenção das condições projetadas.

Quadro 10 - Economia Anual com Alimentação Escolar

Economia Anual 2025 (R\$)	Economia Anual – Demais Exercícios
12.312.180,00	24.624.360,00

6.3 Redução de Despesas com Locação de Imóveis em Razão da Aquisição Definitiva e Encerramento de Atividades

No levantamento realizado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) sobre a redução de despesas correntes, foi identificado que parte da economia obtida decorreu do encerramento de contratos de locação de imóveis. A análise constatou que houve dois cenários distintos:

- Substituição de imóveis locados por imóveis adquiridos pelo Estado, como ocorreu com estruturas administrativas e operacionais; e
- Encerramento de locações em razão da descontinuidade das atividades, como no caso de prédios ocupados por CEEJAs.

Essa estratégia eliminou despesas recorrentes sem comprometer a continuidade das atividades em que a substituição foi necessária, e, nos casos de encerramento, representou economia definitiva ao Tesouro Estadual.

O levantamento apurou que os encerramentos realizados resultaram em uma redução anual de R\$ 522.705,14 com despesas de locação, caracterizando uma economia efetiva, real e permanente para o Tesouro Estadual. Essa redução atende ao disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por configurar diminuição definitiva de despesa corrente, permitindo que seja considerada como fonte compensatória para o aumento do auxílio alimentação.

Apresenta-se a seguir o detalhamento dos contratos encerrados, com os respectivos números contratuais, justificativas, valores economizados, período de encerramento e os comprovantes de encerramento:

Quadro 11 - Contratos de Locação Encerrados e Economia Anual Obtida

Objeto	Contrato	Ano Encerr.	Valor Anual	Justificativa	ID do TEC ¹
CEEJA Professora Barbara Conceição dos Reis	Contrato Nº 541/PGE-2018 9º TAC (ID 0040151321)	2025	13.013,30	Encerrado em razão da descontinuidade da demanda no prédio.	Processo nº 0029.141152/2018-81 ID- 0060557636
CEEJA Vale Do Guaporé	Contrato nº 307/PGE-2020 6º TAC (ID 0044225825)	2025	33.291,84	Encerrado em razão da descontinuidade da demanda no prédio.	Processo nº 0029.046024/2017-43 ID - 0062661107
Almoxarifado	Contrato nº 0238/SEDUC/PGE/2023 (ID 0036963484)	2025	432.000,00	Encerrado em virtude da aquisição definitiva de imóvel para uso administrativo	Processo nº 0029.014550/2023-92 ID- 0059031966
Super Alta Floresta	Contrato: nº 0956/PGE-2021 (ID 0034125565)	2024	44.400,00	Encerrado, pois as atividades foram transferidas para um prédio escolar.	Processo nº 0029.118880/2022-75 ID - 0044948669
Total			522.705,14		

Fonte: Informações extraídas do Despacho nº 0062222569, constante no Processo nº 0029.037993/2025-13.

¹TEC – Termo de Entrega da Chave

A redução anual de R\$522.705,14 com despesas de locação representa uma economia efetiva e permanente para os cofres do Estado. Por se tratar de uma diminuição definitiva de despesa corrente, o valor passa a gerar reflexos positivos nos exercícios subsequentes, reforçando a capacidade orçamentária da SEDUC. Dessa forma, esta economia pode ser considerada como fonte compensatória para o aumento do Auxílio Alimentação, em conformidade com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a medida seja implementada com equilíbrio fiscal e sem comprometer outras ações essenciais da educação.

Para fins de clareza e comparabilidade, apresenta-se a seguir o quadro síntese com a estimativa de economia de recursos decorrente da medida, discriminada para o exercício de 2025 e para os demais exercícios subsequentes, considerando a manutenção das condições projetadas.

Quadro 12- Economia Anual com Locação de Imóveis

Economia Anual 2025 (R\$)	Economia Anual – Demais Exercícios
44.400,00	522.705,14

6.4 Não Renovação Contratual de Internet Móvel

Com o objetivo de garantir a boa gestão dos recursos públicos e avaliar a efetividade das políticas de inclusão digital implementadas, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) realizou uma análise detalhada do contrato vigente referente à oferta de internet móvel (chips de dados) para os estudantes da rede pública de ensino.

Durante a vigência do contrato, constatou-se baixa adesão e utilização dos serviços ofertados pelos alunos, mesmo após ações de divulgação, suporte técnico e acompanhamento pedagógico. Os relatórios técnicos periódicos e os dados de consumo fornecidos pela operadora contratada evidenciaram que grande parte dos chips permaneceu inativa ou com consumo muito abaixo do mínimo considerado efetivo para fins pedagógicos.

Além disso, a retomada das atividades presenciais e a ampliação do acesso à conectividade nas unidades escolares reduziram significativamente a necessidade do serviço, tornando a renovação contratual injustificável sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa.

Para fundamentar essa análise, a seguir são apresentados os dados de consumo registrados pela operadora, comparados com a franquia mensal contratada:

Quadro 13 - Dados de Consumo dos Chips de Internet (2024)

Mês	Franquia Dados Mensal (TB)	Consumo (Tb)	(%) de Uso
Abril	29,50	8,08	27%
Maio	29,50	10,20	35%
Junho	29,50	10,10	34%

Observa-se que, embora a franquia mensal contratada tenha sido de 29,50 terabytes, o consumo efetivo foi muito inferior em todos os meses analisados. Em abril, foram utilizados apenas 8,08 TB (27% da franquia); em maio, 10,20 TB (35%); e em junho, 10,10 TB (34%).

Esses percentuais evidenciam que mais de 60% da capacidade contratada permaneceu ociosa mês a mês, configurando uma subutilização expressiva do serviço. Tal cenário reforça a justificativa para a não renovação do contrato, evitando a continuidade de uma despesa de baixa efetividade e permitindo o redirecionamento dos recursos para ações de maior impacto.

Diante desse cenário, a decisão de não renovação foi fundamentada nos seguintes fatores:

- Baixa efetividade pedagógica do serviço, com pouca contribuição comprovada para o processo de aprendizagem;
- Subutilização expressiva dos recursos contratados, com consumo inferior a 35% da franquia mensal;
- Existência de alternativas mais eficazes de suporte ao ensino, com maior adesão e retorno pedagógico.

Para demonstrar a dimensão financeira do contrato e os valores envolvidos, apresenta-se a seguir o resumo dos contratos firmados para fornecimento de internet móvel aos alunos da rede estadual.

Quadro 14- Contratos de Internet Móvel e Valor Anual

Processo	Contrato	Empenhado em 2024	Fonte de Recurso
0029.059848/2023-2	CONTRATO nº1104/SEDUC/PGE/2023	4.927.195,00	500 e 540
0029.061026/2023-19	CONTRATO nº CNT/1124/SEDUC/PGE/2023	2.123.780,75	500 e 540
0029.067386/2023-16	CONTRATO nº CNT/1240/SEDUC/PGE/2023	1.534.985,00	500 e 540
Total		8.585.960,75	

A soma dos contratos apresentados totaliza R\$8.585.960,75, pagos no exercício de 2024 com recursos das fontes 500 (Tesouro Estadual) e 540 (Fundeb), com empenho concentrado no mês de dezembro.

Com a decisão de não renovação a partir de 2025, esse valor deixará de ser desembolsado, gerando uma economia imediata e permanente para o Tesouro Estadual. Esta redução de despesa caracteriza-se como uma diminuição definitiva de gasto corrente, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que permite que a economia seja considerada como medida compensatória para o reajuste do Auxílio Alimentação.

Além de eliminar contratos de baixa efetividade, a medida contribui para a readequação dos gastos públicos e reforça a capacidade da SEDUC de redirecionar recursos a ações de maior impacto pedagógico e social, fortalecendo a política educacional do Estado.

Para fins de clareza e comparabilidade, apresenta-se a seguir o quadro síntese com a estimativa de economia de recursos decorrente da medida, discriminada para o exercício de 2025 e para os demais exercícios subsequentes, considerando a manutenção das condições projetadas.

Quadro 15- Economia Anual com Contratos Móvel de Internet

Economia Anual 2025 (R\$)	Economia Anual – Demais Exercícios
0,00	8.585.960,75

6.5 Redução da Despesa em Razão da Transposição dos Servidores para o Quadro Federal

A redução de despesa com pessoal decorre do processo de transposição de servidores do Estado de Rondônia para o quadro em extinção da administração federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, que alterou o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e regulamentado pela Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Esse processo, conduzido pela União, contemplou servidores que, comprovadamente, prestavam serviços ao ex-Território Federal de Rondônia na data de sua transformação em Estado, bem como aqueles admitidos regularmente nos quadros do Estado até a posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987.

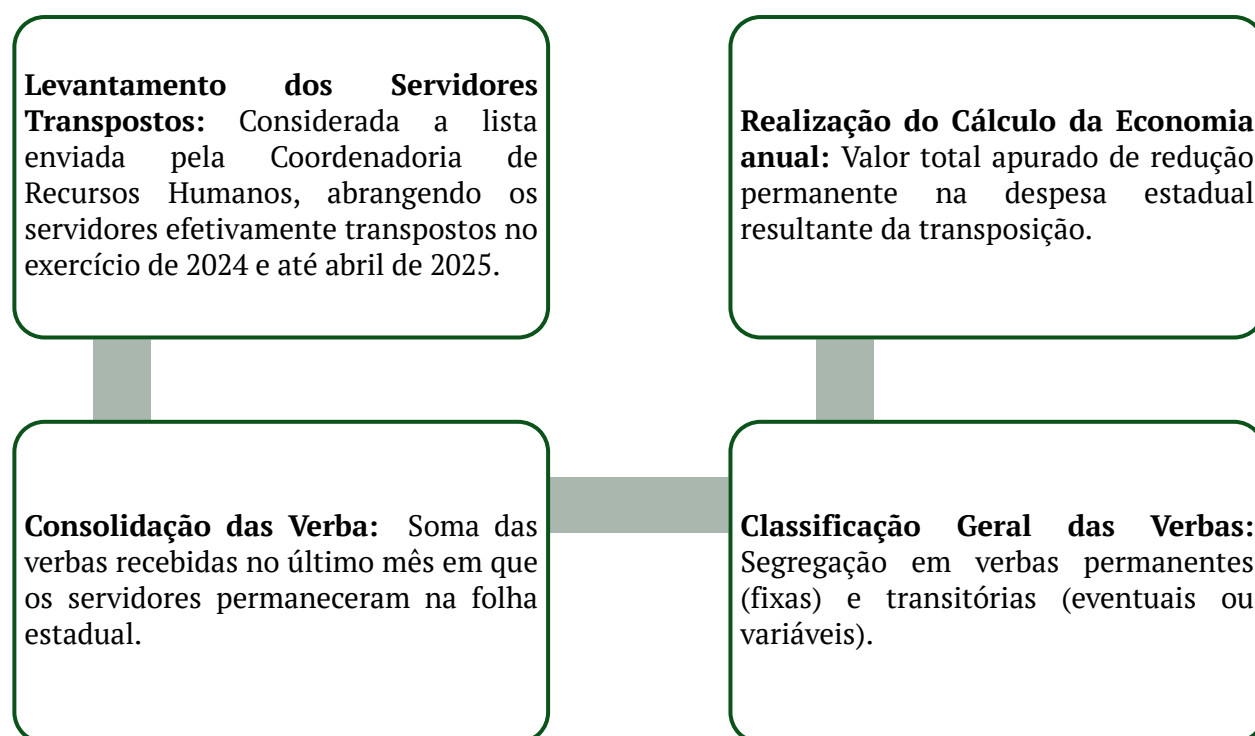
Com a transposição, esses servidores passaram a integrar o quadro em extinção da administração federal, permanecendo cedidos ao Estado até eventual aproveitamento definitivo em órgão ou entidade federal. Essa medida resultou em redução direta da despesa de pessoal da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), uma vez que os vencimentos e encargos passaram a ser pagos pela União.

Para fins de cálculo da economia anual estimada, foi considerada a lista de servidores efetivamente transpostos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, abrangendo aqueles que tiveram sua transposição concluída no exercício de 2024 até o mês de abril de 2025.

É importante mencionar que o levantamento foi realizado de forma individualizada, com base nos registros da folha de pagamento estadual. Para os servidores transpostos no exercício de 2024, foram considerados os valores registrados na folha de pagamento de janeiro de 2024. Para os servidores transpostos em 2025, até o mês de abril, foram utilizados os valores constantes na folha de janeiro de 2025. Essa abordagem permite uma base de comparação uniforme e evita distorções decorrentes de variações mensais nos pagamentos. Os valores foram apurados individualmente e, posteriormente, consolidados em uma estimativa total do impacto orçamentário-financeiro, considerando apenas as verbas classificadas como de caráter permanente.

Para garantir transparência metodológica, apresenta-se a seguir o Fluxo Metodológico Resumido, com as principais etapas do processo:

Figura 2: Fluxo Metodológico Resumido



Após a análise, foram consideradas exclusivamente as verbas de caráter permanente, listadas no quadro a seguir, acompanhadas de suas respectivas fundamentações legais:

Quadro 16- Verbas Permanentes Consideradas no Cálculo da Economia com a Transposição

Verba	2024	2025
Vencimento	Sim	Sim
Incorporação Bresser	Sim	Sem ocorrência
Vantagem Pessoal	Sim	Sim
Gratificação por conclusão do curso profissionalizante	Sim	Sem ocorrência
Gratificação por conclusão do ensino superior	Sim	Sem ocorrência
Gratificação por especialização	Sim	Sim
Gratificação por mestrado	Sim	Sem ocorrência
Gratificação de Unidade Escolar	Sim	Sem ocorrência
Gratificação de Incentivo à Docência	Sim	Sim
Gratificação de Apoio Pedagógico	Sem ocorrência	Sim
Gratificação de difícil acesso 20%	Sim	Sem ocorrência
Gratificação de difícil acesso 40%	Sim	Sem ocorrência
Gratificação de difícil acesso 50%	Sim	Sem ocorrência
Auxílio Transporte art.84 LC 68	Sim	Sem ocorrência
Auxílio Alimentação	Sim	Sim
Auxílio Saúde	Sim	Sim
Auxílio Saúde Condicional	Sim	Sim
Auxílio Transporte Sentença Judicial	Sim	Sim

Nota: O registro "Sem ocorrência" nesta tabela indica que, no exercício de referência, não foi identificado nenhum pagamento da respectiva verba aos servidores transpostos contemplados no estudo.

Após a identificação e classificação das verbas permanentes, foi elaborado o cálculo da economia mensal e anual decorrente da transposição dos servidores, considerando exclusivamente os valores correspondentes às rubricas listadas no Quadro 16.

Para assegurar a precisão dos resultados, foi utilizada uma planilha estruturada com base no modelo previsto no Manual de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, preservando a lógica e os parâmetros definidos no documento oficial. A ferramenta foi adaptada à realidade da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), contemplando não apenas a remuneração mensal dos servidores, mas também os reflexos legais associados, tais como: 13º salário (integral), 1/3 de férias, abono pecuniário, férias correspondentes ao abono pecuniário, abono de permanência (quando aplicável), além dos encargos patronais incidentes.

A metodologia adotada possibilitou identificar, de forma clara, o impacto direto da transposição na folha de pagamento, calculando a redução mensal e anual com base nos seguintes elementos:

- Valores das verbas permanentes constantes nas folhas de janeiro de 2024, para os servidores transpostos naquele exercício, e de janeiro de 2025, para os transpostos até abril;
- Exclusão das verbas transitórias, evitando distorções nos valores apurados;
- Cálculo completo da despesa anual por servidor, incluindo reflexos legais e encargos;
- Consolidação dos valores individuais em uma estimativa total de economia anual e projeções para os exercícios seguintes.

Com base na metodologia descrita, chegou-se à seguinte estimativa de economia decorrente da transposição dos servidores, considerada definitiva e de caráter permanente, tendo em vista que os respectivos vencimentos, vantagens e encargos passaram a ser custeados integralmente pela União.

Quadro 17 - Estimativa de Economia com a Transposição de Servidores da SEDUC para o Quadro Federal

Situação	Economia Anual 2025 (R\$)	Economia Anual – Demais Exercícios
Transpostos no exercício de 2024	7.900.528,80	7.900.528,80
Transpostos até abril de 2025	750.143,41	1.800.344,19
Total	8.650.672,21	9.700.872,99

Nota: A diferença entre os valores de 2025 e dos demais exercícios decorre do fato de que a economia referente aos servidores transpostos em 2025 foi considerada apenas para 5 meses (agosto a dezembro). Embora a transposição tenha sido concluída formalmente até abril de 2025, os desligamentos da folha estadual ocorreram gradualmente até julho, de modo que o efeito integral da economia somente será percebido a partir do exercício de 2026.

Nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essa redução caracteriza-se como diminuição efetiva de despesa corrente, sendo passível de utilização como fonte compensatória para viabilizar despesa de caráter continuado, como, por exemplo, o reajuste do Auxílio Alimentação.

6.6 Estimativa de Redução de Despesa com Aposentadoria

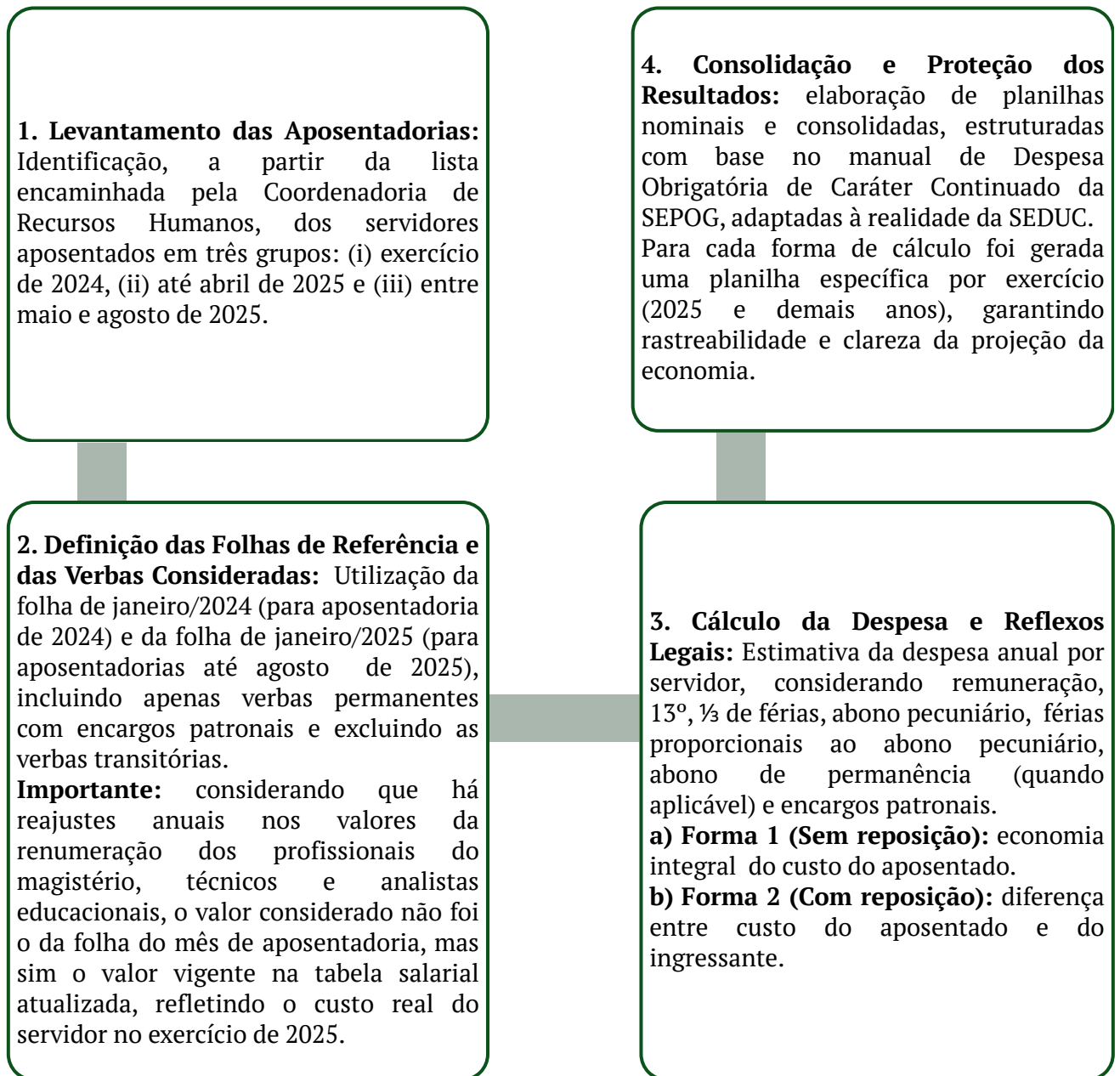
A redução de despesa com aposentadoria decorre da saída de servidores efetivos do quadro ativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), gerando impacto direto na folha de pagamento e ampliando a margem fiscal disponível para a implementação do reajuste do Auxílio Alimentação. Esse efeito, contudo, não ocorre de forma uniforme, uma vez que o impacto financeiro depende da natureza da aposentadoria e da necessidade (ou não) de reposição do cargo.

Diante disso, foram adotadas duas formas de cálculo:

- Cenário 1 – Sem Reposição: refere-se às aposentadorias que não demandaram ingresso de novos servidores em decorrência do processo realizado no sistema de dimensionamento de pessoal. Esse sistema permitiu o levantamento do número de servidores existentes e, simultaneamente, a identificação da demanda de profissionais do magistério em cada unidade escolar, considerando a matriz curricular e a carga horária correspondente. Nessa hipótese, verifica-se uma redução efetiva no quantitativo de servidores, sendo considerada como economia a integralidade do custo do servidor aposentado, incluindo remuneração e encargos.
- Cenário 2 – Com reposição: corresponde às aposentadorias cuja vacância resultará no ingresso de novos servidores por meio de concurso público. Nesses casos, considera-se apenas a diferença entre o custo do servidor aposentado e o custo do novo servidor concursado, representando, portanto, uma economia parcial.

A apuração foi realizada com base em critérios padronizados, assegurando consistência técnica e comparabilidade com o cálculo apresentado no item 6.5 (transposição de servidores). O cálculo seguiu os seguintes passos:

Figura 3: Fluxo Metodológico para o Cálculo dos Aposentados



A metodologia adotada considera exclusivamente os servidores da carreira do magistério, uma vez que o concurso público para essa carreira já se encontra em fase de preparação, com previsão de ingresso de novos servidores. Essa delimitação permite estimar com maior precisão o impacto fiscal decorrente das aposentadorias e reforça a consistência do cálculo aplicado aos cenários com e sem reposição.

As verbas incluídas no cálculo da despesa com aposentadorias foram definidas com base em critérios de permanência e regularidade, excluindo-se os componentes transitórios da remuneração. Para garantir a consistência da estimativa, foram consideradas as verbas permanentes vigentes na tabela de remuneração aplicável ao exercício de 2025.

No caso das situações com reposição, não foram incorporadas à estimativa as gratificações vinculadas ao exercício de funções específicas como a Gratificação de Unidade Escolar, Gratificação de Incentivo à Docência, Gratificação de Apoio Pedagógico, Gratificação de Ensino Especial prevista na Lei Complementar nº 250/2001, bem como as Gratificações de Difícil Acesso nos percentuais de 20%, 30%, 40% e 50% – além dos auxílios (alimentação, transporte, saúde e saúde condicional).

Essa exclusão deve-se ao fato de que os servidores aposentados foram, em sua maioria, substituídos por profissionais contratados temporariamente, que continuam desempenhando as mesmas funções e, portanto, fazem jus às respectivas gratificações e auxílios. Nesses casos, não há redução efetiva de despesa, uma vez que os pagamentos permanecem sendo realizados até o provimento por concurso público.

Por outro lado, no cenário sem reposição, as gratificações e auxílios foram considerados no cálculo da despesa. Com a implantação do sistema de dimensionamento de pessoal do magistério – que possibilitou o levantamento do quantitativo de servidores existentes e a identificação da demanda de profissionais em cada unidade escolar, de acordo com a matriz curricular e a respectiva carga horária – constatou-se uma redução na necessidade de determinados cargos, o que resultou na não reposição de parte das vagas. Nessas situações, o desligamento do servidor implica a descontinuidade do pagamento das referidas verbas, configurando economia efetiva e permanente para o Tesouro Estadual.

De forma complementar, a redução de despesa também decorre, em linhas gerais, da reposição de servidores com maior tempo de carreira por novos ingressantes, cujo custo é inferior em razão da remuneração inicial. Todavia, é importante mencionar que essa economia não ocorre, por exemplo, com a substituição de docentes com carga horária de 25 horas por professores com jornada de 40 horas semanais.

Importante esclarecer que a projeção de economia com aposentadorias contempla exclusivamente o cargo da Carreira do Magistério. Essa delimitação foi adotada por duas razões principais: (i) o processo de concurso público para provimento do cargo da Carreira do Magistério já se encontra em andamento, assegurando a reposição das vacâncias com servidores efetivos; e (ii) o estudo relacionado aos demais cargos da Secretaria de Estado da Educação ainda se encontra em fase de tramitação interna e será apresentado oportunamente. Dessa forma, a presente análise restringe-se ao cargo da Carreira do Magistério, garantindo maior precisão técnica e alinhamento com as decisões já formalizadas no âmbito da SEDUC.

A seguir, apresenta-se a estimativa de economia anual decorrente das aposentadorias de servidores da Carreira do Magistério, considerando os cenários com e sem reposição, conforme metodologia detalhada neste estudo.

O quadro 18 consolida os valores apurados para o exercício de 2025, bem como as economias permanentes projetadas para os exercícios subsequentes, distinguindo entre as situações em que não haverá reposição do cargo vacante e aquelas em que a reposição ocorrerá com novos servidores concursados.

Quadro 18 - Estimativa de Economia Fiscal com Aposentadorias

Situação	Economia Anual 2025 (R\$)	Economia Anual – Demais Exercícios
Cenário 1 – Sem reposição (2025)	3.369.194,29	8.086.006,28
Cenário 2 – Com reposição (2024)	5.826.065,31	5.826.065,31
Cenário 2 - Com reposição (2025– impacto 2025)	468.114,93	1.123.475,82
Total	9.663.374,52	15.035.607,41

A economia apurada para o Cenário 1 – Sem reposição representa uma redução permanente da despesa com pessoal, decorrente da extinção do pagamento de remunerações e encargos dos servidores aposentados, cujas vagas não serão preenchidas.

Já nos Cenários 2 – Com reposição, a economia refere-se à diferença entre o custo dos servidores aposentados e o custo estimado dos novos servidores ingressantes, resultando em uma economia parcial, mas recorrente, ao longo dos exercícios seguintes.

7. Resumo Orçamentário-Financeiro e Confirmação da Suficiência do Saldo Compensatório

A proposta de reajuste do auxílio alimentação para o valor de R\$ 500,00 mensais por servidor ativo da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) implica um impacto orçamentário-financeiro adicional estimado em R\$ 58.469.506,29 por ano, a partir de 2026. Para o exercício de 2025, com vigência parcial da medida, o impacto estimado é de R\$ 30.670.626,23.

Com o objetivo de subsidiar a análise da proposta, foram consolidadas medidas de compensação baseadas na redução de despesas correntes e na substituição de fontes de financiamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 19 - Síntese da Estimativa de Economia Gerada pelas Medidas Compensatórias

Medida de Compensação	Economia 2025 (R\$)	Economia Anual – Demais Exercícios (R\$)
Substituição de Fonte – Alimentação Escolar	12.312.180,00	24.624.360,00
Redução com Locação de Imóveis	44.400,00	522.705,14
Não Renovação de Contratos de Internet Móvel	0,00	8.585.960,75
Transposição de Servidores	8.650.672,21	9.700.872,99
Aposentadorias (Com e Sem Reposição)	9.663.374,52	15.035.607,41
Total Estimado de Economia	30.670.626,23	58.469.506,29

Nota: Em relação à locação de imóveis, embora a redução de despesas já tenha início em 2025, este estudo não considerou a parcela parcial deste exercício como fonte de compensação, projetando a contabilização integral apenas a partir de 2026, quando o exercício estará fechado e a redução poderá ser consolidada. No caso dos contratos de internet móvel, a economia também se inicia em 2025, uma vez que o contrato vigente já foi quitado em dezembro de 2024, não havendo desembolso neste exercício. Todavia, a efetiva consolidação da redução ocorrerá apenas em dezembro de 2025, quando não haverá renovação contratual e, conseqüentemente, deixará de existir o pagamento que seria destinado ao exercício de 2026.

As medidas apresentadas têm por objetivo demonstrar a possibilidade de compensação do impacto adicional com base em reduções de despesas correntes, em conformidade com o artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto, cabe à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) e à Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) a análise e validação das reduções de despesas apresentadas, especificamente quanto à sua caracterização como despesas permanentes para fins de atendimento ao disposto no artigo 17 da LRF.

Dessa forma, este estudo técnico limita-se a fornecer os subsídios necessários para subsidiar a decisão dos órgãos centrais de planejamento e finanças, não substituindo a análise conclusiva de SEPOG e SEFIN.

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). Parecer nº 00410/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU. Consolida interpretação jurídica sobre a utilização de recursos do Salário-Educação para programas suplementares de alimentação escolar. Brasília, 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Calculadora do Cidadão – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).* Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/>. Acesso em: jul. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.* *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.* Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

DIVE PORT – PORTAL DA CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Dados utilizados para o levantamento do valor empenhado do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEALE) e do Salário-Educação.* Disponível em: <https://servicos.contabilidade.ro.gov.br/portal#page=a1632>. Acesso em: jul. 2025.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). *Sistema de Liberação de Recursos – Salário-Educação.* Disponível em: https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc. Acesso em: jul. 2025.

RONDÔNIA. *Lei Complementar nº680, de 7 de setembro de 2012, e suas alterações.* *Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia.* Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 7 set. 2012.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). *Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº188.* *Determina a adoção de novos critérios de distribuição da cota estadual do Salário-Educação.* Brasília, 2024.